



CONTRATO Nº 008/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA E A EMPRESA ESCRITÓRIO CONTÁBIL BARBOSA LTDA – ME.”

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Guiricema - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.141.093/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Teixeira Rodrigues Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, o Escritório Contábil Barbosa Ltda - ME, sediada à Praça Coronel Luiz Coutinho, 19, Loja B; Centro, Guiricema/MG, CEP: 36.525-000, inscrita no C.N.P.J nº. 03.077.6663/0001-00, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TECNICA PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTABIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA PARA A FUNÇÃO DE REPROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014, 2015 E 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. Em pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais); conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

2.2. O pagamento devido a contratada será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de comprovante de envio arquivo SICOM, de nota fiscal e será realizado por meio de cheque nominal ou transferência bancária.

2.2.1. Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado à partir da correspondente regularização.

2.2.2. A administração da Câmara Municipal de Guiricema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

2.2.3. Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68



as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato

2.2.4. O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados por empreitada global, estando incluídos no preço ofertado todas as despesas para execução dos trabalhos. O prestador deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal, com duração máxima de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contratado e emissão da ordem de fornecimento para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

4.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização da Câmara Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.1.3 – Responsabilizar-se tecnicamente pelas contas do exercício a que tenha prestado serviço, com acompanhamento e defesa das contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.1.4 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2017.

0101 01 031 0001 4.002 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente avença terá vigência até 31 de dezembro de 2017, após a data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1. No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições, nos termos do disposto no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

11.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

11.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Guiricema poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Guiricema;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guiricema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Guiricema, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Guiricema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, 13 – Telefax: (32) 3553-1165
CNPJ: 26.141.093/0001-68



13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guiricema(MG), 26 de julho de 2017.



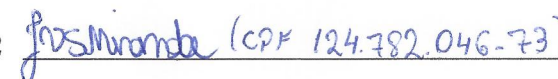
José Teixeira Rodrigues Junior
Presidente da Câmara Municipal



Leandro Gustavo Barbosa
CPF: 661.450.406-10
ESCRITÓRIO CONTÁBIL BARBOSA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1  (CPF 106.420.036-29)

2  (CPF 124.782.046-73)

